

Exmos. Membros do Conselho de Administração
da Autoridade Tributária e Aduaneira;

Exma. Senhora Diretora-Geral
da Autoridade Tributária e Aduaneira,
Senhora Doutora Helena Maria José Alves Borges

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including "ref", "Gen. et 4", "Incl. MJ", "Acr", and a large signature.

Assunto: Pedido de apreciação de proposta de acesso facilitado e mais célere dos rendimentos consignados em sede de IRS e IVA a favor da sociedade civil

Os subscritores da presente proposta gostariam de reconhecer, em primeiro lugar, a relevância para uma sociedade civil independente e ativa da possibilidade dada pela Administração Tributária aos cidadãos fiscais de consignarem 0,5% do seu IRS ou benefício de 15% do IVA suportado a uma instituição com a qual se identifiquem e queiram apoiar. Louvamos esta medida concretizadora do princípio da Administração Tributária, segundo o qual "a tributação [...] promove a justiça social, a igualdade de oportunidades e as necessárias correções das desigualdades [...]."

Os montantes que os cidadãos decidem consignar a associações da sociedade civil são uma parte importante dos recursos das mesmas para a prossecução dos fins para que foram criadas, tendo o valor global consignado ascendido, em 2016, a mais de 16 milhões de euros, uma verba muito significativa. Ainda, são uma forma civicamente positiva de atribuir responsabilidade às atividades das mesmas. As associações que recebem receitas provindas da consignação de rendimento em sede de IRS têm a obrigação ética e moral de respeitar o voto de confiança dado pelos cidadãos ao decidirem apoiar com os rendimentos obtidos uma causa em que acreditam e querem ver plenamente realizada.

Um Estado social não se define apenas pelas políticas governamentais de promoção e defesa de direitos sociais e económicos, mas define-se igualmente pela solidariedade cívica e contribuição de todos para causas que visam apenas alguns. O princípio subjacente é o de que hoje precisam uns, mas amanhã podemos precisar nós. É importante que haja uma consciência social solidária, para a construção da qual as associações da sociedade civil têm um papel fundamental.

Por este motivo, não apenas louvamos a hipótese prevista pelo Artigo 152.º e pelo Artigo 78.º F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) como instrumental duma sociedade saudável e solidária, como apelamos a que existam iniciativas para alargar o leque de instituições beneficiárias.

Handwritten notes and signatures at the top right of the page, including the word "ef" and several illegible signatures.

Os signatários da presente entendem que existe margem para melhorar o sistema vigente de consignação de rendimentos em sede de IRS e IVA e é esta convicção que nos leva a apelar, não só à Exma. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, mas também aos membros do Conselho de Administração da Autoridade Tributária e Aduaneira para que acolham as propostas aqui apresentadas.

Por força do Artigo 2.º, 1 e 3 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os princípios a que seguidamente se faz referência são aplicáveis à administração tributária. Devem por isso ser entendidos como enformadores da ação do Estado no referente à sua capacidade de cobrar impostos e distribuir o conseqüente rendimento.

O artigo 4.º do CPA prevê o princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. Entendemos que este princípio protege, assim, o direito dos cidadãos a participarem na vida pública e cívica do país, mesmo que essa participação se realize através da consignação de parte do seu rendimento a causas que promovem e defendem causas que beneficiam a comunidade em geral.

O artigo 11.º do CPA consagra o princípio da colaboração com os particulares. No entendimento dos aqui signatários, este princípio inclui o dever de a Administração Tributária ouvir não só os cidadãos contribuintes, individualmente considerados, mas também os cidadãos como membros da sociedade civil. O acolhimento para consideração e estudo de propostas que visam melhorar sistemas desenhados para servirem de alavanca do bem comum, como é o caso do regime dos artigos 152.º e 78.º F do CIRS, deverá ter sempre em conta este princípio enformador da Administração Tributária. O que pedimos é que, como cidadãos, sejamos ouvidos e tidos em efetiva consideração.

Finalmente, o artigo 17.º do CPA – princípio da administração aberta – deverá ser entendido também na componente cívica e não apenas particular. É dever da Administração Tributária fornecer acesso aos registos administrativos, “mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso [...].”

A proposta que se apresenta enquadra-se nos princípios referidos e visa quatro grandes objetivos:

- Perf. hui. CF d.
PJ
Jene
✓
W LR
1. Maior divulgação ao público da possibilidade de consignação de 0,5% do IRS liquidado e do benefício de 15% do IVA suportado aquando a submissão da declaração de IRS;
 2. Possibilidade de disponibilizar a lista de entidades beneficiárias na própria declaração, através de um *link* para facilitar o acesso à informação necessária pelo contribuinte no momento do preenchimento da declaração e gerar um alerta, quando a pessoa valida ou submete a declaração e não tem o campo da consignação preenchido (não impeditivo/obrigatório, mas informativo);
 3. Agilização do processo de consulta, por parte das entidades beneficiárias, à informação sobre número de pessoas e valores consignados;
 4. Possibilidade de entrega dos valores em sede de consignação de IRS e IVA até final do ano civil em que os mesmos são declarados e, no caso da impossibilidade dessa entrega, o envio da informação desses mesmos valores.

Os dois primeiros objetivos visam apoiar a sociedade civil através da divulgação ao público geral desta possibilidade. O que acontece neste momento é que cabe a cada instituição fazer esta divulgação. Este trabalho de angariação de fundos continuará; no entanto, os aqui signatários entendem que o princípio da colaboração com os particulares (Artigo 11.º CPA) inclui a divulgação pela própria administração fiscal destas possibilidades, por todos os meios ao seu dispor, sendo estas formas complementares, mas muito úteis e práticas, à divulgação já efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

O terceiro objetivo diz respeito ao último princípio enunciado, o princípio da administração aberta (Artigo 17.º CPA), e visa agilizar o processo de consulta de informação sobre o número de pessoas que consignaram parte dos seus rendimentos para associações da sociedade civil, assim como os valores totais.

Apesar de atualmente ser possível obter a informação sobre quantas pessoas consignaram parte do seu IRS e doaram parte do IVA a associações e quais os valores totais, o acesso difícil, moroso, e pouco claro a essa informação torna na prática quase impossível esse levantamento ser feito.

Os aqui signatários querem realçar, desde logo, que não pretendem ter acesso a informação protegida pela Lei de Dados Pessoais. O que pretendemos é saber, em relação a cada ano fiscal, quantas pessoas consignaram o seu IRS, nos termos do artigo

152.º do CIRS, quantas pessoas doaram parte do IVA nos termos do Artigo 78.º F do CIRS, e os valores respetivos de ambas as possibilidades. Esta informação seria ainda desagregada em entidades, para que cada entidade tenha perceção da base de apoio. Embora ter a informação geral seja já útil, os aqui signatários entendem que há margem para melhorar sem prejudicar a confidencialidade dos dados pessoais e sem incorrer em custos operacionais adicionais para a Administração Tributária.

O quarto objetivo relaciona-se com medidas de gestão e eficiência financeira das associações quando elaboram os seus orçamentos e prestam contas aos seus membros e apoiantes. A prática atual é as entidades beneficiadas com consignação de rendimentos em sede de IRS e benefício de IVA receberem os valores quase um ano após o prazo de submissão das declarações. Esta prática tem impacto a nível da gestão financeira das entidades e da transparência orçamental exigida a quem beneficia de rendimentos dos cidadãos. Uma vez que os resultados apenas são conhecidos um ano após ao ano a que se referem, torna-se muito difícil planear e orçamentar a rubrica referente à consignação de rendimentos a favor das associações da sociedade civil. As organizações planeiam e investem na campanha de IRS sem conhecer os resultados da campanha anterior, colocando as mesmas numa situação de risco desnecessária. O impacto desta prática é visível na impossibilidade de as associações aplicarem os fundos daí advindos de forma o mais transparente possível, respeitando a decisão do contribuinte de alocar parte dos seus rendimentos às entidades beneficiárias.

Com isto, os aqui signatários entendem que o Artigo 152.º, n.º 5 do CIRS permite a alteração desta prática para a seguinte proposta: que o valor correspondente seja transferido para as entidades beneficiárias ainda no ano civil do ano da submissão da declaração. A título de exemplo, os rendimentos consignados na declaração de IRS submetida em 2017, seriam transferidos até 31 de dezembro de 2017. Uma vez que o número 5 do Artigo 152.º prevê que "as verbas ... devem ser transferidas ... até 31 de março do ano seguinte ao da entrega da referida declaração," entendemos não haver qualquer impedimento de natureza legal para que a transferência ocorra antes, preferencialmente ainda durante o ano civil da entrega da declaração. No caso da impossibilidade de transferência até 31 de dezembro consideramos fundamental as organizações serem, pelo menos, informadas do respetivo valor que lhes foi atribuído, até 31 de outubro do ano da submissão da declaração.

Estas quatro propostas em tudo estão alinhadas com os princípios enformadores da administração tributária, em nada prejudicam a proteção de dados pessoais, e não

João Pedro *hmt.*
h LPA

acarretam custos operacionais adicionais para a Administração Tributária. Ao invés, asseguram maior transparência no acesso aos dados e na gestão orçamental das entidades, respeitando mais dignamente a decisão dos cidadãos contribuintes em promover uma sociedade civil ativa. Acreditamos que o Estado poderá aplicar às organizações o mesmo procedimento que pratica com os contribuintes, que vêm os seus reembolsos de IRS serem transferidos com cada vez mais rapidez e eficiência.

Pelo exposto, os aqui signatários dirigem-se a Suas Exas., apelando à boa consideração e acolhimentos das propostas aqui apresentadas.

Com a mais elevada estima, os signatários:

Rui A. Neto

AMNISTIA INTERNACIONAL
PORTUGAL
Rua dos Remolares, N.º 7-2.º
1200-370 LISBOA

(Diretor Executivo - Amnistia Internacional)

Rosária Jorge
(ROSÁRIA JORGE)

DIRETORA EXECUTIVA
OPERACÃO NARIZ VERMELHO

OPERAÇÃO NARIZ VERMELHO
JUA 1.º DE MAIO Nº101
1300-472 LISBOA
TEL: 21 301 33729

Jorge Carvalho



ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS
DE CRIANÇAS S.O.S. DE PORTUGAL
Sede: Rua José Dias Coelho, 40, 11c DL
Tel: 21 361 69 60 - Fax: 21 361 69 59
1300-329 LISBOA

(JORGE CARVALHO)

PRÉSIDENTE ALDEIAS CRIANÇAS SOS

LEIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO

Cont. N.º 501 917 705

Estrada da Torre, 26 - 1760-014 LISBOA

Tel.: 21 757 42 78 - Fax: 21 757 43 57

Carmino Fernandes

(Carmino Fernandes) - Diretora Executiva Leigos para o Desenv.

Dele Gouveia
Diretor Executivo



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DOS BANCOS ALIMENTARES

M. Monteiro da Silva
Cont. 504 335 612

Estação CP Alcântara - Terra
Armazém 1 - Av.ª Ceuta
1300-125 LISBOA

(SALVADOR MENDES
DE ALMEIDA)
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO SALVADOR
Av. Fontes Pereira de Melo 14, 9º
1050-121 Lisboa
Tel.: +351 213 184 851
www.associacaosalvador.com
Contribuinte N° 506 723 364

João Pereira Rato
(JOÃO PEREIRA RATO)
DIRECTOR

André Costa

**JRS**
Jesuit Refugee Service
JRS - PORTUGAL
Serviço Jesuíta aos Refugiados

Rua Rogério de Moura, lote 59 - 1750-342 Lisboa

Luiz Fúcio de Almeida
(Presidente de Direcção)

CENTRO SOCIAL DA MUSGUEIRA
Nº Cont. 500 954 445
Rua Maria Margarida, 6/6A
1750-186 LISBOA
Tel.: 21 759 17 75 - 21 756 03 95

Luiz Fúcio de Almeida
(Presidente de Direcção)

**Centro
Comunitário
São Cirilo**

Luiz Fúcio de Almeida
(Presidente de Direcção)

João Lázaro

Presidente da Direcção

APAV

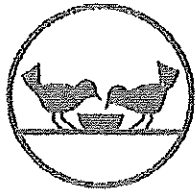
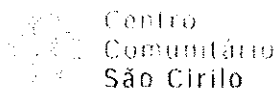
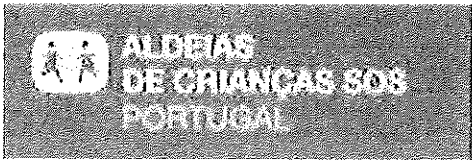
Apoio à Vítima

SEDE
T. 21 358 79 00 F. 21 887 63 51
apav.sede@apav.pt
Rua José Estêvão, nº 135-A, Piso 1
1150 - 201 LISBOA

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
DE CRISTO REI
INSTITUIÇÃO PARTICULAR
DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
NIF 501 723 374
Rua da Duda Vieira, 22 - 2525-004 CAPANICA
Tel. 306 809 003 - Tel/Fax. 212 956 184

Associação dos Cegos e Ambliopes de Portugal

ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS
E AMBLOPES DE PORTUGAL
DIRECÇÃO NACIONAL
Avenida D. Carlos I, n.º 126-9.º
T. 213 294 500 - 1200-651 LISBOA



Federação Portuguesa dos Bancos alimentares contra a fome

